



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 070/2019**

EMENTA: Projeto de Lei nº 966/2019, que Altera a Lei Municipal nº 1.050 e suas alterações, a qual dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 966/2019, que Altera a Lei Municipal nº 1.050 e suas alterações, a qual dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora e dos demais Senhores Vereadores, como coautores, visa criar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Sala da Mulher da Câmara Municipal.

Em sua Justificativa, a Mesa Diretora expõe a necessidade da criação do referido Cargo, tendo em vista a necessidade de Assessoria específica para o funcionamento da Sala da Mulher, para que possa auxiliar na realização dos eventos realizados por aquela Sala.

Quanto à iniciativa, o Projeto não macula tal princípio, vez que tal propositura pode ser de iniciativa concorrente, dentro

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

das previsões contidas no Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

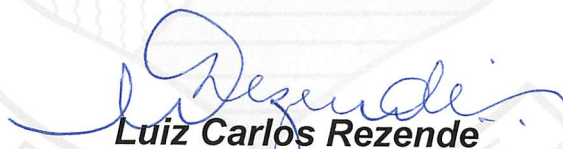
Consta, ainda, do referido Projeto, o Anexo V, que trata da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de acordo com os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exarado pelo Sr. Contador da Câmara Municipal, onde se vislumbra que não haverá impacto negativo com a criação do referido Cargo.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento para análise.

Desta forma, não encontrando motivação plausível que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 31 de maio de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B